

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA No. N-06, DE 30 DE MARÇO DE 1981

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto pelo artigo 2º, inciso IV da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, bem como pelos artigos 33, 35, 36 e 39 do Decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta dos processos S/00750/78 e COREG/SP/012/80,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica permitida, durante todo o ano, inclusive no período de piracema, a pesca profissional nos reservatórios originados de barragens implantados nos cursos d'água do território brasileiro, com exceção daqueles interditados pelos órgãos competentes.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o esforço de pesca será controlado pela SUDEPE, ou através de Convênios com instituições.

§ 2º - Os órgãos competentes baixarão normas específicas para a administração dos recursos pesqueiros dos reservatórios.

§ 3º - Enquanto não forem baixadas estas normas, deverá ser observada a legislação prevista na Portaria nº 466, de 08 de novembro de 1972.

Art. 2º - Para o Reservatório da Barragem de So Bradinho, Rio São Francisco, no Estado da Bahia, fica alterada a alínea b do artigo 2º da Portaria nº 466, de 08 de novembro de 1979 e seu artigo 4º, não sendo permitido o uso de redes de espera com malhas inferiores a 140 mm (cento e quarenta milímetros) e estabelecida a proibição de qualquer tipo de pesca a menos de 1000 m (mil metros) a jusante e 500 m (quinhentos metros) a montante.

Art. 3º - Permitir o exercício da pesca profissional no Rio Parnaíba, nos limites do Estado de Minas Gerais, inclusive nos reservatórios de Cachoeira Dourada e São Simão, a pescadores profissionais devidamente habilitados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Continuam em vigor as Portarias SUDEPE nº N-013, de 08 de julho de 1980 e a N-022, de 07 de outubro de 1980.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias SUDEPE nº 463, de 08 de novembro de 1972; nº G-055, de 26 de outubro de 1977; nº N-007, de 19 de junho de 1978; nº N-006, de 20 de fevereiro de 1979 e nº N-024, de 1º de outubro de 1979.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente